



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.048/87-NMR

Cordeirópolis, 18 de dezembro de 1987.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.048/87 - desta data - que dá nova redação a lista dos serviços sujeitos a tributação pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN e nova redação ao parágrafo 2º do artigo 171 da Lei Municipal nº. 920, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal).

Visando o melhor entendimento da matéria em questão, por parte dos Senhores Vereadores, estamos encaminhando em anexo, correspondência recebida da Conam-Consultoria em Administração Municipal, versando sobre o assunto.

Tratando-se de matéria de natureza tributária e, em face do princípio constitucional da anterioridade, esperamos contar com a aprovação do presente projeto de lei, de relevante interesse para o Município.

Renovamos na oportunidade, os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSE GARDIZANI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.048 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

DÁ NOVA REDAÇÃO A LISTA DOS SERVIÇOS,
SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO PELO ISSQN E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Lista dos Serviços prevista na legislação municipal, cuja prestação constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços - de Qualquer Natureza (ISSQN), passa a vigorar como consta do Anexo I a esta lei, com as alíquotas nele indicadas.

Artigo 2º - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da lista constante do Anexo I, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º do artigo 9º do Decreto-Lei nº.406, de 31 de dezembro de 1968, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Artigo 3º - Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), ficarão sujeitos ao regime de lançamento ou auto-lançamento, segundo a natureza do serviço prestado.

§ 1º - Classificam-se no regime de lançamento os prestadores de serviços relacionados no Anexo I desta lei, cujas as alíquotas são percentuais do Valor Referência.

§ 2º - Classificam-se no regime de auto-lançamentos os demais prestadores de serviços.

Artigo 4º - O pagamento antecipado, pelo contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sujeito ao regime de lançamento, de todas as parcelas mensais, até o dia 31 de janeiro de cada exercício correspondente, dará o direito ao desconto de 20% (vinte por cento).

Artigo 5º - Os Prestadores de Serviços classificados no regime de lançamento, recolherão o Imposto Anual, em doze (12) parcelas men-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



proj.de lei nº.048-de 18.12.87

-continuação-

fls.02

sais, com vencimento para o último dia de cada mês.

Artigo 6º - O parágrafo 2º do artigo 171 da Lei Municipal nº.920, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 2º - Na execução dos serviços a que se referem os itens 32, 33 e 34 do Anexo I (Lista de Serviços Tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN), - que faz parte integrante desta lei - o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzida das parcelas correspondentes:

- a)- ao valor dos materiais adquiridos de terceiros, - quando fornecidos pelo prestador de serviços; e,
- b)- ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto. "

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor em 1º. de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de dezembro de 1987.


JOSÉ GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



proj.de lei nº.048/87

-continuação-

fls.03

LEI Nº. - DE DE DE 19 .

ANEXO I

Lista de Serviços tributáveis
pelo Imposto Sobre Serviços de
Qualquer Natureza - ISS.

ATIVIDADES	ALÍQUOTAS	
	% s/a/Recei- ta Bruta	Fixa (%) s/o/ M.V.R.*
1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletridade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	-	200 %
2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatorios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.	2 %	-
3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.	2 %	-
4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).	-	150 %
5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.	2 %	-
6 - Planos de saúde, prestados por empresas que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se comporam através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.	2 %	-
7 -	-	-
8 - Médicos veterinários.	-	200 %
9 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	2 %	-
10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	2 %	-
11 - Barberos, cabeleleiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.	-	90 %
12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres.	2 %	-
13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	2 %	-
14 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.	2 %	-
15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.	2 %	-
16 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.	2 %	-
17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos.	2 %	-
18 - Incineração de resíduos quaisquer.	2 %	-
19 - Limpeza de chaminés.	2 %	-
20 - Saneamento ambiental e congêneres.	2 %	-

* M.V.R. - Maior Valor Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



proj. de lei nº.048/87

-continuação-

fls.05

ATIVIDADES	ALÍQUOTAS	
46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	2 %	-
47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.....	2 %	-
48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring") (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	2 %	-
49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.....	2 %	-
50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.	2 %	-
51 - Despachantes.....	-	150 %
52 - Agentes da propriedade industrial.....	2 %	-
53 - Agentes da propriedade artística ou literária.....	2 %	-
54 - Leilão.....	2 %	-
55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e garantia de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.....	2 %	-
56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	2 %	-
57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.....	2 %	-
58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.....	2 %	-
59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.....	2 %	-
60 - Diversões públicas: a) (VEIADO), cinemas, (VEIADO), "táxi dancings" e congêneres; b) balhães, boliches, corridas de animais e outros jogos; c) exposições, com cobrança de ingresso; d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio; e) jogos eletrônicos; f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão; g) execução de música, individualmente ou por conjuntos. (VEIADO).	10 % 10 % 10 % 10 % 10 % 10 %	- - - - - -
61 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.....	2 %	-
62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).....	2 %	-
63 - Gravação e distribuição de filmes e "video-tapes".....	2 %	-
64 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive gravação, dublagem e mixagem sonora.....	2 %	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



proj. de lei nº.048/87

-continuação-

fls.06

ATIVIDADES	ALÍQUOTA
65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e truçagem.	2 % -
66 - Produção, para torceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.	2 % -
67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	2 % -
68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).	2 % -
69 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).	2 % -
70 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).	2 % -
71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.	2 % -
72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.	2 % -
73 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.	2 % -
74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	2 % -
75 - Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	2 % -
76 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.	2 % -
77 - Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia.	2 % -
78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2 % -
79 - Locação bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.	2 % -
80 - Funerais.	2 % -
81 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2 % -
82 - Tinturaria e lavanderia.	- 90 %
83 - Taxidermia.	2 % -
84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	2 % -
85 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).	2 % -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



proj. de lei nº.048/87

-continuação-

fls.07

ATIVIDADES	ALÍQUOTAS	
86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).	2 %	-
87 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais.	2 %	-
88 - Incorporação imobiliária (quando o preço do serviço não for especificado separadamente em contrato, a base de cálculo do imposto será o preço recebido pelo incorporador, com exclusão do preço da fração ideal de terreno, se por ele vendida, e do custo da construção, mesmo que esta fique a seu cargo).	2 %	-
89 - Advogados.	-	200 %
90 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.	-	200 %
91 - Dentistas.	-	200 %
92 - Economistas.	-	200 %
93 - Psicólogos.	-	200 %
94 - Assistentes sociais.	-	150 %
95 - Relações públicas.	-	150 %
96 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protesto de títulos, sustação de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	2 %	-
97 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e de extrato de conta; emissão de carnês; (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços).	5 %	-
98 - Transporte de natureza estritamente municipal.	2 %	-
99 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.	2 %	-
100 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviços).	2 %	-
101 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	2 %	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - CEP 13.490

LEI MUNICIPAL Nº.920 ESTADO DE SÃO PAULO continuação.
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1973

ninos locais, não sendo considerados empregados os filhos e o conjuge.

II - estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, sem finalidades lucrativas;

III - associações culturais, clubes recreativos, esportivos e de serviços, sem finalidades lucrativas.

IV - pensões familiares que tenham até 05 pensionistas;

V - sapateiros, remendoes e outros que exerçam suas atividades nos termos do item X;

VI - engraxates;

VII - empresas jornalísticas, no exercício de suas atividades específicas;

VIII - locadores de livros novos e usados; e,

IX - promotores de espetáculos beneficentes;

Artigo 169 - As isenções do artigo anterior serão concedidas, mediante requerimento do interessado, instruído com a prova dos requisitos necessários à obtenção do benefício, e serão válidas apenas para o exercício que fora solicitadas.

Parágrafo único - Os requerimentos de isenção devem ser apresentados durante o mês de janeiro de cada exercício, exceto para a primeira solicitação.

Artigo 170 - Consideram-se empresas distintas, o disposto no artigo 143, deste Código.

Artigo 171 - O imposto será calculado sobre o preço do serviço ou sobre a receita bruta mensal do contribuinte, conforme dispor o regulamento.

§ 1º - quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquota fixas, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração de próprio trabalho.

§ 2º - Na execução dos serviços a que se referem os itens XIX e XX da Tabela I, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzido das parcelas correspondentes.

a) - ao valor dos materiais adquiridos de terceiros quando fornecidos pelo prestador de serviços;

b) - ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

§ 3º - Quando os serviços a que se referem os itens I-II, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, e XVII da Tabela I, foram executados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto cobrado por meio de alíquotas fixas, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 172 - Excetuando-se as atividades especificadas - o imposto será cobrado mediante a aplicação das alíquotas percentuais sobre o preço de serviço, de acordo com a Tabela I.

CAPÍTULO III

Do lançamento e do recolhimento

Artigo 173 - O imposto será recolhido por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte ou lançada previamente pela repartição fazendária, de acordo com modelo, forma e prazos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único - A Prefeitura poderá adotar o regime de lançamento e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por estimativa, compensando ou arrecadando a diferença apurada entre o imposto devido e o recolhido pelo contribuinte, no exercício seguinte, na forma e prazos estabelecidos em regulamento.

Artigo 174 - Os contribuintes sujeitos ao imposto com a

continua

Car-
orda
bro
tulos
das
arga
a a
pos-
ente
rao
mos
nou



Borges — uma escultural mulata de 18 anos, uma das candidatas ao título de rainha do carnaval do Rio. "Aflição", explicou o Sheriff — esse povo sofrido precisa, pelo menos, olhar mulher bonita".

a da Seplan 'Zar' recursos

recursos para sua posterior distribuição, conforme as necessidades e as colocações feitas no mesmo sentido pela comissão mista de orçamento do Congresso.

PROGRAMAS SOCIAIS

O Secretário de SOV (Secretaria de Desenvolvimento Social) afirmou que

companheiro de ministério, o que estaria retardando o anúncio das medidas. Fernando Henrique afirmou também desconhecer o teor das medidas que serão anunciadas pelo governo, explicando que o que sabe sobre o assunto tem sido publicado pelos jornais.

FUSÕES

Como o presidente Sarney deseja fazer um corte profundo nas despesas públicas poderá adotar a alternativa que lhe foi proposta pelo ministro Bresser Pereira, e que inclui a extinção do IAA e do IBO além de outras empresas menores, assim como fusão e a incorporação de outras e ainda a mudança da natureza jurídica de algumas.

Continuando as atividades, problemas re-

"Querem que a gente engula um embrulho"

Um basta à falta de diálogo, à gerência da economia através de decretos e a um governo que se tem fechado em si mesmo, não permitindo a participação da sociedade em suas decisões. Essa foi a intenção das lideranças do Fórum Informal de Empresários ao distribuir o documento contra o pacote fiscal do ministro Bresser Pereira. "O objetivo foi deixar muito claro que o empresariado não se conforma com a ausência de diálogo. É uma maneira de abrir as portas, já que o presidente Sarney deve ter tomado conhecimento de nossa posição", explicou ontem o presidente da Federação de Comércio do Estado de São Paulo, Abram Szajman.

"Querem que a Szajman: é um paliativo novo limite para cartão

A redução do limite mínimo de pagamento das dívidas com cartões de crédito, de 40% para 25%, aprovada anteontem pelo CMN, é mais um paliativo que em nada vai aliviar as graves tensões que o comércio vem enfrentando com os constantes quedas nas vendas, na opinião do presidente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, Abram Szajman. "É sempre a mesma enganação. Na hora em que ninguém aguenta mais, o governo aparece como o salvador da pátria, como se estivesse sendo generoso em mais uma intervenção na economia", desabafou.

Szajman argumenta que a problemática do comércio não terá saída se o poder de compra do assalariado não for reposto com urgência. O resto, para ele, é "mera enganção", especialmente porque não houve nenhuma modificação nas taxas de juros. "Eu chego ao ponto de ter de dizer à população para não comprar

diversas críticas. Ontem, os ataques partiram do presidente da Associação Brasileira da Indústria de Fundição (Abifa), Paulo Roberto Butori, que repudiou o pacote e ainda acusou o governo de não fazer uma administração transparente.

"Nenhum setor produtivo ou mesmo nenhum brasileiro se negaria a pagar mais impostos, se soubesse quais as prioridades do governo e para onde seriam canalizados esses aumentos", justificou. Mas o pacote fiscal não é a única preocupação da Abifa no momento. Empresários ligados à entidade acham que a Lei de Similidade Nacional pode estar ameaçada com a nova Constituição. Segundo Roberto Kasinsky, diretor da Abifa, o País "precisa proteger as indústrias pioneiras que criaram

Ampliada a incidência do ISS

BRASÍLIA AGÊNCIA ESTADO

A ampliação da incidência do Imposto Sobre Serviços — ISS — foi aprovada ontem pelo presidente José Sarney, depois de quase um ano de discussão no Congresso Nacional. A nova lei, de interesse dos municípios, já que o ISS é um imposto municipal e o crescimento da arrecadação permitirá a recuperação financeira de muitas cidades brasileiras, inclui, dentre os que são taxados, vários novos serviços, como os prestados pelos bancos, os planos de previdência privada, os telefones, os seguros e os jogos eletrônicos.

A maior polémica, para a aprova-

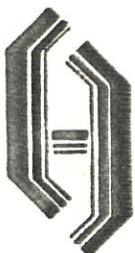
ção da proposta no Congresso, deu-se em torno dos serviços bancários, pois os bancos formaram um forte lobby para impedir o aumento em duas taxas. Os municípios, no entanto, organizaram-se, e, de comum acordo, elaboraram a lista de serviços sobre os quais incidirá o imposto a partir do próximo ano. Na lista aprovada pelo presidente os serviços bancários foram mantidos.

Dos cem itens aprovados pelo Congresso, entretanto, Sarney vetou oito. Desta forma, estarão isentos do pagamento do ISS as creches, asilos e congêneres. Os teatros, circos, auditórios e parques de diversões foram retratados da nova lei, pois já eram taxados. A execução de música

individual ou em conjunto será taxada, mas o presidente vetou do projeto a ressalva de que o convertível artístico é considerado remuneração de serviços de diversões públicas.

Os serviços de assistência técnica, assessoria, consultoria de qualquer natureza, planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa, e a administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios pagarão imposto. O imposto cobrado é de 1% sobre o valor do serviço.

A lista de todos os serviços que passam a ser taxados com o ISS está na página 29



CONAM

consultoria em administração municipal

São Paulo, 17 de dezembro de 1987

Senhor Prefeito

O Diário Oficial da União de ontem, hoje recebido, publica a Lei Complementar nº 56, que dá nova redação à lista de serviços sujeitos ao I.S.S..

Ao encaminhar cópia da nova Lei a Vossa Excelência, chamamos a atenção para os seguintes pontos:

1. Foi suprimido (como informamos anteriormente) o item 88 da Lista constante do projeto de lei complementar. Portanto ao elaborar o projeto municipal, cuidado com os itens posteriores, que foram renumerados.

2. Em função da renumeração em questão, o artigo 2º da minuta de projeto que enviamos deve ser corrigida (... itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92).

3. O item 7 da Lista aprovada foi vetado. Ao fixar a Lista Municipal sugerimos deixar o item em branco, por duas razões. A primeira, em razão da possibilidade de derrubada do veto presidencial, o que restabeleceria o item; a segunda, para não deixar a lista local — renumerada — diferente da federal e com maior chance de confusão.

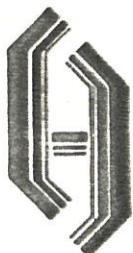
Ass. Rec. W.M.

favor falar-me
favor providenciar
favor oficial
favor agendar
para sua informação
para seu arquivo
para seu parecer
atender conforme legislação

18/12/87

Odair Peruchi
DE FTO - CE - AU

RUA MARQUES DE PARANAGUÁ, 348 - 7.º ANDAR - SÉDE PRÓPRIA - TEL. 258-2699 - CEP 01303 - SÃO PAULO



CONAM consultoria em administração municipal

4. Não colocar a palavra vetado em qualquer lugar da lista, inclusive no item 7.

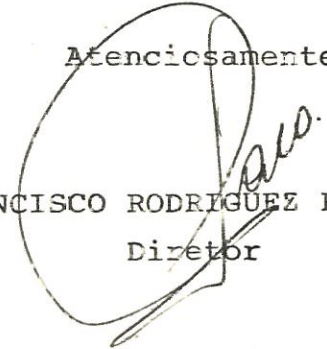
5. Cuidado com o item 22. Houve a -
crêscimo em relação ao projeto original, mesmo com parte vetada.

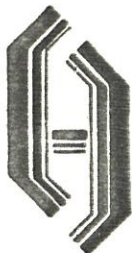
6. Os vetos, em relação ao projeto original (cuja cópia já enviamos), atingiram totalmente o item 7 e parcialmente os itens 21, 22 (vide supra), 35 e 60. Os vetos parciais aos itens 23 e 43, apenas suprimiram o que foi incluído por e menda, no Legislativo Federal.

Não alteraram, portanto, a redação primitiva.

7. Alterar o Código Tributário Municipal, no dispositivo que corresponda ao §2º da artigo 9º do Decreto-Lei nº 406/68, para o efeito de adequar a redação à nova Lista, substituindo os itens 19 e 20 por 32, 33 e 34.

Atenciosamente


FRANCISCO RODRIGUEZ REMACHO
Diretor



CONAM

consultoria em administração municipal

01

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, de 15 de dezembro de 1987.

Dá nova redação à Lista de Serviços a que se refere o art. 8º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lista de Serviços anexa ao Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação determinada pelo Decreto-lei nº 834, de 8 de setembro de 1969, passa a ter a redação da lista anexa a esta Lei Complementar.

Art. 2º - O § 3º do art. 9º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 834, de 8 de setembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da Lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável."

Art. 3º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos itens 95 e 96, serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II do art. 197 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 4º - (VETADO).

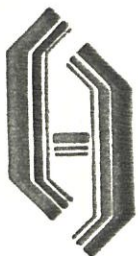
Art. 5º - (VETADO).

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 15 de dezembro de 1987;
1669 da Independência e 99ª da República.

JOSE SARNEY
Luiz Carlos Bresser Pereira

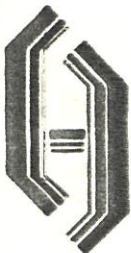
**CONAM**

consultoria em administração municipal

02

- 1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
- 3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
- 4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonocardiólogos, protéticos (prótese dentária).
- 5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
- 6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
- 7 - (VETADO).
- 8 - Médicos veterinários.
- 9 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
- 11 - Barbélos, cabeleiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
- 13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 14 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
- 15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 16 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 18 - Incineração de resíduos quaisquer.
- 19 - Limpeza de chaminés.
- 20 - Saneamento ambiental e congêneres.
- 21 - Assistência técnica (VETADO).
- 22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (VETADO).
- 23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (VETADO).
- 24 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 25 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 27 - Traduções e interpretações.
- 28 - Avaliação de bens.
- 29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao IOM).
- 33 - Demolição.

- 34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao IOM).
- 35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração (VETADO), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.
- 36 - Florestamento e reflorestamento.
- 37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao IOM).
- 39 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
- 40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
- 41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 42 - Organização de festas e recepções buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao IOM).
- 43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (VETADO).
- 44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
- 46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
- 48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.
- 50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.
- 51 - Despachantes.
- 52 - Agentes da propriedade industrial.
- 53 - Agentes da propriedade artística ou literária.
- 54 - Leilão.
- 55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
- 56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
- 59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.
- 60 - Diversões públicas:
 - a) (VETADO), cinemas, (VETADO), "táxi dancings" e congêneres;
 - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c) exposições, com cobrança de ingresso;
 - d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;
 - e) jogos eletrônicos;
 - f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
 - g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.(VETADO).
- 61 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

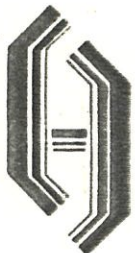
**CONAM**

consultoria em administração municipal

03

- 62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
- 63 - Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes.
- 64 - Fotografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive gravação, dublagem e mixagem sonora.
- 65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e gravação.
- 66 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
- 67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 69 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 70 - Reconhecimento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).
- 71 - Recaudutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
- 72 - Reconhecimento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, re corte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
- 73 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
- 74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 75 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 76 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
- 77 - Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia.
- 78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 79 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 80 - Funerais.
- 81 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 82 - Tinturaria e lavanderia.
- 83 - Taxidermia.
- 84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
- 85 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
- 86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).
- 87 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.
- 88 - Advogados.
- 89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.
- 90 - Dentistas.
- 91 - Economistas.
- 92 - Psicólogos.
- 93 - Assistentes sociais.
- 94 - Relações públicas.
- 95 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos do

- brança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (este item não está abrangido o resarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).
- 97 - Transporte de natureza estritamente municipal.
- 98 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.
- 99 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).
- 100 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.



CONAM

consultoria em administração municipal

São Paulo, 11 de dezembro de 1987

"U R G E N T E"

Senhor Prefeito

Complementando o ofício que remete mos a Vossa Excelência em 23 de novembro último, informamos que mantivemos contatos telefônicos com o Senado Federal e com a Casa Civil da Presidência da República, ficando confirmado ter sido o projeto de Lei Complementar que aumenta significamente a lista de serviços tributáveis pelo I.S.S. — dando possibilidade a um aumento das receitas municipais —, aprovado no Senado Federal e recebido, na Presidência, para sanção, em 8 de dezembro corrente.

É iminente, portanto, a sua publicação.

Pelo princípio constitucional da anterioridade (artigo 153, §29, Constituição) a Lei Municipal que acolher a nova lista de serviços e estabelecer as alíquotas res

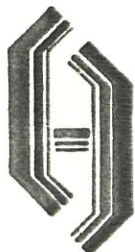


pectivas, deverá estar publicada, impreterivelmente, até 31 de dezembro deste ano, sob pena de não se poder cobrar o tributo no exercício de 1.988.

Portanto, sugerimos a Vossa Excelência imediatas tratativas com a Câmara dos Vereadores, objetivando sua convocação para apreciar a matéria. Por outro lado, é necessário que a Administração elabore projeto de lei, razão pela qual estamos encaminhando cópia do projeto de Lei Complementar remetido ao Congresso Nacional e de minuta de projeto de lei acolhendo a lista, para servir de subsídio à vossa assessoria. Anotamos que, segundo informação obtida no Senado, por via telefônica, o item 88 da lista anexa ao projeto federal, teria sido suprimido.

Lembramos que não basta acolher a nova lista em lei municipal; é necessário fixar as alíquotas!

A CONAM permanecerá à disposição de Vossa Excelência até o próximo de 18 quando, para nosso merecido descanso, entraremos em férias coletivas. Até lá estaremos acompanhando passo a passo o andamento do assunto, colocando essa Prefeitura a par dos acontecimentos. De qualquer modo, os jornais diários certamente noticiarão a sanção presidencial — pela sua importância —, podendo Vossa Excelência, com os elemen



CONAM consultoria em administração municipal

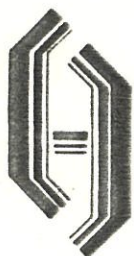
03

tos que já fornecemos e com o trabalho dos assessores, remeter imediatamente a propositura à Câmara Municipal.

Ao esejo renovamos a Vossa Excelên
cia os nossos cumprimentos.

Atenciosamente

WALTER PENNINCK CAETANO
Diretor



CONAM

consultoria em administração municipal

São Paulo, 23 de novembro de 1987

Senhor Prefeito

Noticiaram os jornais de ontem que o Congresso Nacional teria aprovado projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Executivo federal, ampliando a lista de serviços sujeitos à tributação municipal (I.S.S.).

Se isso realmente se confirmar, Vossa Excelência necessitará convocar a Câmara e a ela submeter projeto de lei fixando as alíquotas e as bases de cálculo dos novos serviços, cuja prestação ensejará a cobrança do tributo local, devendo a lei consequente estar sancionada e publicada antes de 31 de dezembro, em face do princípio constitucional da anterioridade.

Ao chamar a atenção de Vossa Excelência sobre a importância dessa ação, pela urgência requerida, a CONAM informa que está cuidando — como de costume — da elaboração do projeto de lei necessário.

Atenciosamente

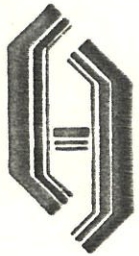
WALTER PENNINCK CAETANO

Ac. Ass. Tec. Adm.

☐	favor falar-me
☐	favor providenciar
☐	favor oficial
☐	favor agir
☒	para sua informação
☐	para seu arquivo
☐	para seu parecer
☐	atender conforme legislação
☐	_____

Cordeiropolis, 23/11/87

Odair Peruchi
DEPUTADO



CONAM *consultoria em administração municipal*

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº

Dá nova redação à Lista dos Serviços sujeitos à tributação pelo ISS e dá outras providências

ARTIGO 1º - A lista dos serviços prevista na legislação municipal, cuja prestação constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, passa a vigorar como consta do Anexo I a esta Lei, com as alíquotas nele indicadas.

ARTIGO 2º - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 89, 90, 91, 92 e 93 da lista constante do Anexo I, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do §1º do artigo 9º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.988.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REF. PROJETO DE LEI Nº 048/87, de 18/12/87

Analisando o Projeto de Lei em tela, somos de parecer favorável ao mesmo, não encontrando óbices pela sua rejeição, pois o mesmo se encontra perfeito pelo aspecto que nossa comissão deva examiná-lo.

Cordeirópolis, 23/12/87


OTAVIO TOMAZELLA


GERALDO BERTANHA


NELSON ZANETTI



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

=PARECER=

Ref. ao Projeto de Lei nº 048/87-PMC-de 18/12/87

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos
que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as-
pecto que nossa Comissão deva analisá-lo, havendo -
portanto perfeitas condições para aprová-lo, .
Somos de parecer favoráveis ao projeto em tela.

Cordeirópolis, 23/12/87

JOSE VALTER MASCARIN

ABILIO BOTEON

IVAIR CABRENI



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

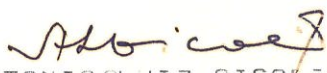
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

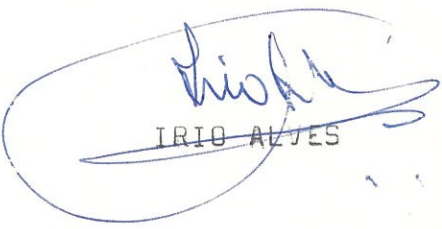
REF. PROJETO DE LEI Nº 048/87, de 18/12/87

Analisei o Projeto de Lei em tela, e sou de parecer favorável ao mesmo, não encontrando óbices pela sua rejeição, pois o mesmo se encontra perfeito pelo aspecto que nossa comissão deve examiná-lo.

Cordeirópolis, 23/12/87


ANTONIO LUIZ CICOLIN


ABÍLIO BOTEON


IRÃO ALVES



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF. PROJETO DE LEI Nº 048/87, de 18/12/87

Analisando o Projeto de Lei em tela, somos de parecer favorável ao mesmo, não encontrando óbices pela sua rejeição, pois o mesmo se encontra perfeito pelo aspecto que nossa comissão deva examiná-lo.

Cordeirópolis, 23/12/87


JOSE V. MASCARIN

GERALDO KILLER

SERGIO Ap. C. MULLE